



PROJETO DE LEI Nº 89, de 09 de Julho de 2020.

Dispõe sobre o pagamento do ABONO TEMPORÁRIO, no percentual de 20% sobre o salário mínimo, aos servidores públicos municipal envolvidos com as ações de combate à COVID-19 (Coronavírus) e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2020 e com vigência até 31 de dezembro de 2020, devendo cessar o abono temporário, imediatamente, caso seja decretado o fim da Pandemia COVID-19:

I – a conceder abono temporário no valor de R\$209,00 (duzentos e nove reais), que corresponde a 20% (vinte por cento) do salário mínimo, a todos os servidores da Saúde e da Assistência Social efetivos, contratados e comissionados, que estejam em atividade durante o combate da Pandemia de Coronavírus - COVID-19;

II – a conceder abono temporário no valor de R\$209,00 (duzentos e nove reais), que corresponde a 20% (vinte por cento) do salário mínimo, aos fiscais de posturas, servidores das Secretarias de Urbanismo, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, bem como aos Monitores de Transporte Escolar da Secretaria de Transporte, que estejam em atividade de fiscalização das ações durante a Pandemia de Coronavírus – COVID-19;

III - a conceder abono temporário no valor de R\$209,00 (duzentos e nove reais), que corresponde a 20% (vinte por cento) do salário mínimo, aos Coveiros e servidores dos Cemitérios Públicos que estejam em atividade durante a Pandemia de Coronavírus - COVID-19;

IV - a conceder abono temporário no valor de R\$209,00 (duzentos e nove reais), que corresponde a 20% (vinte por cento) do salário mínimo, aos Guardas Municipais e Seguranças Municipais, que estejam exercendo atividades específicas no combate à Pandemia de Coronavírus - COVID-19, devendo ser definido diretamente pelo Secretário Municipal de Segurança e Trânsito.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará o pagamento da concessão através de Decreto, no prazo máximo de 7 (sete) dias, após a aprovação desta lei e fará o pagamento dos retroativos em uma única parcela.

Art. 3º - A concessão do abono temporário não incidirá para fins de cálculo de férias e 13º (décimo terceiro) salário, bem como sobre o abono temporário não haverá incidência de desconto de INSS, havendo somente desconto de IRRF.



PREFEITURA DE
ITABIRITO

Art. 4º - A fonte de custeio para o pagamento do direito concedido no Art. 1º serão as dotações constantes no orçamento vigente, preferencialmente com fontes de recursos destinadas ao combate da Pandemia de Coronavírus-COVID-19.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 09 de Julho de 2020.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO

DATA 09/07/20

RECEBIDO POR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO	
A Comissão de	<u>Redação</u>
<u>Orlindo</u>	Em <u>09/07/20</u>
Presidente	
Aprovado em 1ª Discussão em	
Presidente:	
Aprovado em 2ª Discussão em	
Presidente:	
À Comissão de Redação em	
Presidente	
Aprovado em Redação Final em	
Presidente	
À Sanção em	
Promulgue -se em	
Presidente	

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Com as nossas cordiais saudações, encaminhamos projeto de lei, visando a concessão de abono temporário para os servidores públicos do Município, envolvidos diretamente no combate Pandemia de Coronavírus-COVID-19.

O Abono temporário será concedido aos servidores da saúde, da assistência social, da segurança pública, aos fiscais de posturas da Secretaria de Urbanismo, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, além dos Monitores Escolares, Coveiros e servidores dos cemitérios públicos, que se encontram diretamente nas atividades de combate à Pandemia.

Trata-se de um provento não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como terço de férias, serviços extraordinários, adicional noturno e adicional de insalubridade, portanto não terá incidência de INSS, conforme já decidido pelo STF no Recurso Extraordinário (RE) 593068.

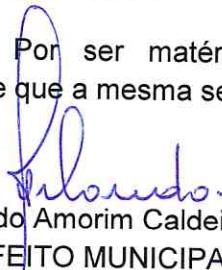
O abono temporário tem previsibilidade para ser concedido, considerando o Art. 8º, § 5º, da Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV2 – COVID-19, quando a lei proibiu criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, exceto quando se tratar de medidas de combate à pandemia, conforme transcrevemos:

Art. 8º - (...)

*§ 5º - O disposto no inciso VI do **caput** deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no **caput** cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.*

O valor de impacto orçamentário e financeiro da despesa é estimado em R\$1.766.259,00 (Hum milhão, setecentos e sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta e nove reais), conforme documento anexo.

Por ser matéria de interesse da municipalidade, contamos com a sua unânime aprovação e que a mesma seja tramitada em regime de **urgência**.


Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL